

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 41 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a supressão do Artigo 41 da Medida Provisória Nº 1.303/2025 para preservar a isenção de Imposto de Renda para rendimentos de títulos como LCI, CRI, LCA, e outros, que passariam a ser tributados em 5% a partir de 2026.

Essa isenção original foi estabelecida para incentivar o financiamento de setores estratégicos. A introdução dessa nova tributação pode desestimular investimentos, elevando os custos de captação e potencialmente desacelerando projetos essenciais nesses setores, o que contradiria políticas públicas de fomento já estabelecidas e poderia abalar a confiança dos investidores.

Assim, pedimos o apoio para aprovação da emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255305737300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

